

Art. 3º - Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ fornecerá, logo que sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.348 de 27 de julho de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de abril de 2002.

ANTÔNIO IMBASSAHY  
Prefeito

GILDÁSIO ALVES XAVIER  
Secretário Municipal do Governo

CARLOS GERALDO LINS COVA  
Secretário Municipal do Saneamento e Infra-Estrutura Urbana

MANOELITO DOS SANTOS SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO  
Secretário Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação as benfeitorias e acessões, implantadas em terreno de propriedade da Prefeitura Municipal do Salvador, sito à Avenida Otávio Mangabeira, s/nº, subdistrito de Itapuã, Zona Urbana desta Capital e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do artigo 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos artigos 5º, alínea "e" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3365 de 21 de junho de 1941 alterado pela Lei Federal nº 2786 de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias e acessões, implantadas em terreno de propriedade da Prefeitura Municipal do Salvador descrito e caracterizado pelas coordenadas SICAR/RMS, referenciadas no Datum Horizontal, SAD 69 na ordem X e Y, sito à Avenida Otávio Mangabeira, s/nº, subdistrito de Itapuã, Zona Urbana do Município do Salvador.

POLIGONAL DA ÁREA:

VÉRTICES	X	Y
1	569.267,1000	8.569.584,5400
2	569.233,7964	8.569.624,1004
3	569.306,0839	8.569.730,1963
4	569.328,3200	8.569.722,8400
5	569.361,2400	8.569.702,3300
6	569.341,3400	8.569.671,5300
7	569.295,0500	8.569.608,3700
1	569.267,1000	8.569.584,5400

ÁREA TOTAL = 8.472,17m²

Parágrafo único - A área de que trata o artigo 1º, onde encontram-se implantadas as benfeitorias e acessões objeto deste decreto, será destinada à construção do Núcleo de Abastecimento, Comércio e Serviços de Itapuã, relacionado no projeto aprovado para o local.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal do Saneamento e Infra-Estrutura - SEMIN, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável dos bens referidos no artigo 1º na forma da legislação vigente.

Parágrafo único - Em caso de efetivação da desapropriação por v. judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS, para em nome da expropriante, mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal que regula, para fins de obtenção da imissão na posse dos bens